



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao sr. Alfred Jeisan Venichand Coelho, efectuar a mudança do nome do seu filho menor Kay Nystedt Coelho passando a usar o nome completo de Kai Chivambo Nystedt Coelho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Julho de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abdudala*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a sra. Edith Teodoro Chongo, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Rhulani António Bambia, para passar a usar o nome completo de Rhulani Victor António Bambia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Novembro de 2012.— O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**

**Direcção Nacional de Minas**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-

se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28/12/2012, foi prorrogada a favor de Matilde Minerals, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 3617L, válida até 30 de Julho de 2017 para ilmenite, rútilo, zircão, no distrito de Inharrime, Jangamo, província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	24° 09' 15.00''	35° 11' 00.00''
2	24° 09' 15.00''	35° 16' 45.00''
3	24° 09' 45.00''	35° 16' 45.00''
4	24° 09' 45.00''	35° 16' 00.00''
5	24° 10' 45.00''	35° 16' 00.00''
6	24° 10' 45.00''	35° 15' 45.00''
7	24° 11' 45.00''	35° 15' 45.00''
8	24° 11' 45.00''	35° 15' 30.00''
9	24° 12' 15.00''	35° 15' 30.00''
10	24° 12' 15.00''	35° 15' 15.00''
11	24° 15' 45.00''	35° 15' 15.00''
12	24° 15' 45.00''	35° 17' 00.00''
13	24° 15' 00.00''	35° 17' 00.00''
14	24° 15' 00.00''	35° 19' 15.00''
15	24° 16' 30.00''	35° 19' 15.00''
16	24° 16' 30.00''	35° 16' 15.00''
17	24° 17' 45.00''	35° 16' 15.00''
18	24° 17' 45.00''	35° 16' 45.00''
19	24° 19' 00.00''	35° 16' 45.00''
20	24° 19' 00.00''	35° 15' 30.00''
21	24° 19' 45.00''	35° 15' 30.00''
22	24° 19' 45.00''	35° 15' 00.00''
23	24° 20' 15.00''	35° 15' 00.00''
24	24° 20' 15.00''	35° 11' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Janeiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**Governo da Província de Inhambane**

**DESPACHO**

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a associação Rede Pastoral de Homóine -RPM.

Inhambane, 12 de Julho de 2011— O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Rede Pastoral de Homoine (RPH)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e doze a folhas oitenta e três verso a oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariados da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma associação denominada Rede Pastoral de Homoine (RPH), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPITULO I

#### Da denominação, definição, sede, âmbito, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e definição)

Um) A Associação denomina-se Rede Pastoral de Homoine abreviadamente designada por RPH e é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A RPH, é constituída no âmbito da lei oito barra noventa e oito de dezoito de Julho e reger-se-á pelo presente estatuto e legislação aplicável na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e âmbito)

Um) A RPH tem a sua sede na vila do distrito de Homoine e é de âmbito distrital.

Dois) Sempre que necessário poderão ser criadas delegações e representações noutros distritos na província de Inhambane.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

Esta associação é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

Um) A Associação RPH, tem como objectivos:

- a) Promoção do desenvolvimento das famílias e comunidades prestando assistência técnica na área agrícola e produção agro-pecuária;
- b) Em articulação com autoridades, competentes, construir reabilitar e ampliar a rede escolar e sanitária e coordenar acções de prevenção

e combate a desastres naturais, envolvendo o poder local, população das zonas propensas e, assim como a mobilização de recursos para acções de mitigação dos efeitos negativos dessas calamidades;

- c) Assistência jurídica aos desfavorecidos nomeadamente, detidos, trabalhadores, viúvas, órfãos e menores das zonas rurais;
- d) Condução de processo de prevenção e combate ao HIV/SIDA disseminação informações de activistas para cuidados domiciliários a pessoas vivendo com HIV/SIDA crianças órfãos e vulneráveis;
- e) Mobilização de recursos para a criação de projectos sustentáveis para a mitigação do impacto negativo aos infectados e afectados pelo HIV/SIDA;
- f) Desenvolvimento de actividades para a geração de rendimentos e apoio ao regime alimentar as pessoas que vivem com HIV/SIDA.

Dois) Para a materialização destes objectivos, a RPH poderá celebrar parcerias com organizações e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

### CAPITULO II

#### Dos membros e das sanções disciplinares

##### ARTIGO QUINTO

#### (Definição)

É membro da RPH, toda a pessoa singular ou colectiva que se propõe a cumprir com os presentes estatutos e programas desde que observe as formalidades pertinentes para a inscrição.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Categorias dos membros)

Na RPH existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores, são os membros que participam na Assembleia Geral constituinte da associação;
- b) Efectivos, são todos aqueles que contribuem com as suas actividades para o funcionamento da associação;
- c) Honorários, são todas as personalidades que se distinguem por serviços relevantes prestados a favor da associação;
- d) Beneméritos, as pessoas nacionais ou estrangeiras que se interessam pela promoção da rede.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Admissão dos membros)

Um) A admissão de novos membros é feita através da representação de uma proposta assinada por pelo menos dois associados fundadores e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta, depois de analisada pela Direcção Executiva, e submetida a aprovação da Assembleia Geral.

Três) A todo o membro compete o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais de valores a fixar em Assembleia Geral.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da RPH:

- a) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levados a cabo pela associação;
- e) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da associação;
- f) Convocar em conformidade com o estatuto, a Assembleia Geral extraordinária.

##### ARTIGO NONO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da RPH:

- a) Actuar de maneira progressiva para alcançar os resultados almejados pela associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- c) Difundir o programa e cumprir com os estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Servir com dedicação os cargos a que for designado;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos dos associados.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Declaração expressa de vontade do membro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Medidas disciplinares)**

Um) Serão aplicadas aos membros da associação de acordo com a gravidade de infração os graus de medidas disciplinares de advertência, repreensão pública, demissão e expulsão.

Dois) As penas de suspensão, demissão e expulsão, só serão válidas quando forem precedidas de um processo disciplinar devidamente instruído e contendo as seguintes fases: acusação, defesa e comunicação da decisão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Advertência)**

Será advertido pela Direcção Executiva o membro cujo comportamento violador do presente estatuto não tenha criado prejuízos ou descrédito da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Repreensão pública)**

Será formalmente criticado em Assembleia Geral, todo o membro cujo comportamento incompatível com os objectivos do estatuto e com os interessados da RPH, se traduza na negligência na observância do mesmo ou tenha sido objecto da sanção prescrita no artigo anterior mais de duas vezes pela mesma infração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Suspensão)**

Um) Será suspenso pela Direcção Executiva por um período superior a noventa dias o membro que violar persistentemente os presentes estatutos ou contrair os objectivos e interesses da associação salvo se exercer um cargo para o qual tenha sido designado por membros fundadores pois, neste caso, competirá a estes deliberar sobre a sua suspensão.

Dois) Poderá ser preventivamente suspenso a fim de garantir melhor apuramento dos factos o membro cuja infração repercute na aplicação das medidas disciplinares de admissão ou expulsão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Demissão)**

Um) Será demitido pela Direcção Executiva o membro que sistematicamente comete infracções graves relativamente as previstas na lei e nos artigos precedentes.

Dois) Na pena de demissão e após noventa dias de cumprimento, o infractor pode ser readmitido desde que demonstre pela sua conduta, estar reabilitado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Expulsão)**

Um) Um membro é expulso se praticar actos difamatórios contra a RPH e que causem desprestígio de mérito a mesma.

Dois) Que cause danos reparáveis a associação mas que se recuse repará-los ou repor a situação anterior.

Três) A pena de expulsão só pode ser aplicada mediante deliberação da Assembleia Geral.

## CAPITULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Tipo de órgãos)**

Um) A associação RPH tem os seguintes órgãos

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos têm um mandato de dois anos e são eleitos por maioria de votos dos membros reunidos em Assembleia Geral e convocada par o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral e órgão máximo e deliberativo da associação e é composto por todos associados.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por um presidente coadjuvado pelo Secretário e um vogal formado a mesa de Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que a convocação for referida pela Direcção Executiva ou por pelo menos um quarto dos membros fundadores e ou efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária, só terá lugar se estiverem presentes dois terços dos membros referidos no número anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocatória)**

A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com a indicação do local e da data da sua realização, mediante publicação da respectiva agenda e com uma antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória, desde que se estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, e em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem um mínimo de três quartos dos votos dos membros da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos
- b) Admitir novos membros sob proposta da Direcção Executiva;
- c) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- d) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar os respectivos orçamentos;
- g) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar só bens da associação;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Direcção Executiva)**

Um) A Direcção Executiva é o órgão que coordena a execução de todas as actividades da RPH e dirigida por um Presidente.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por um presidente, um secretário e dois vogais.

Três) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo respectivo presidente ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências da Direcção Executiva)**

Compete a Direcção Executiva, zelar e gerir a associação, incluindo a designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Elaborar anualmente e submeter a Assembleia Geral o relatório e contas do exercício bem como os orçamentos e programas de actividades para o ano seguinte;

- c) Gerir e administrar todas as actividades da associação;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as normas e regulamentos do funcionamento da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de Auditoria e de controlo interno de todas as actividades que a associação desenvolve e composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção Executiva e em especial, sobre as contas desta.

## CAPITULO IV

**Da dissolução, destino dos bens e casos omissos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A RPH poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Destino dos bens)**

Em caso da dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatório dos Registos de Maxixe, catorze de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**J.S, Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Novembro, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e três do livro escrituras avulsas número trinta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 notário do referido cartório, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada J.S, Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, revogaram o mandato conferido a Luís António Mota da Silva, passando ambos os sócios a exercer a administração e gerência da sociedade em conjunto ou isoladamente.

Que, em consequência da transferência da sede, da revogação do mandato, o artigo segundo, o número quatro do artigo nono, o artigo décimo, o artigo décimo primeiro, o artigo décimo segundo e o artigo décimo terceiro passaram a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade ou onde os sócios acordarem e será presidida por qualquer um deles.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência e administração da sociedade)**

A administração da sociedade, sua representação em juízo ou fora dele será exercida por João Parreira Vicente da Silva Sarmento e Pedro Jorge Pereira António, que desde já são nomeados gerentes e administradores da sociedade, com dispensa de caução

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência dos administradores)**

Aos administradores cabe exercer todos os actos de administração e de representação da sociedade em conjunto ou isoladamente e, sempre no escrito respeito da lei e no interesse da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões dos administradores)**

Os administradores da sociedade reunir-se-ão sempre que necessário e sem dependência de qualquer formalidade, salvo quando seja para deliberar sobre material da exclusive competência da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta ou isolada dos administradores nomeados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial Beira, quinze de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

**Mozambique Explorator Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100354837, uma sociedade denominada Mozambique Explorator Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* José António do Rosário da Silva Hunguana, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263923S, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez em Maputo;

*Segundo:* Matonga Orlando Machel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221677N, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez em Maputo; e

*Terceiro:* Stélio Cristóvão Mondlane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100361608C, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dez.

*Quarto:* Orlando Jamarques Avelino Nhampule, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601003130291S, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO V

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Explorator Resources, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: A exploração mineira; a extracção, processamento e comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas; a pesquisa e prospecção de recursos naturais do subsolo; desenvolvimento e implementação de projectos mineiros, logística de minas, consultoria, promoção e captação de investimentos, promoção de energias renováveis, venda e aluguer de equipamento e acessórios para a indústria extractiva, *procurement*, comissões, consignações, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil meticais dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezasseis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis cêntimos, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio José António do Rosário da Silva Hunguana;
- b) Uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis cêntimos, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Matonga Orlando Machel;
- c) Uma quota de catorze mil e novecentos e noventa e nove meticais e noventa e quatro cêntimos, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Stélio Cristóvão Mondlane; e
- d) Uma quota de dezasseis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis cêntimos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Orlando Jamarque Avelino Nhampule.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimindo de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Stélio Cristóvão Mondlane até a realização da Primeira Reunião de assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório pelo menos a assinatura de dois sócios, seus representantes ou a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Nos termos do presente Estatuto, é constituído como Mandatário da sociedade o sócio José António Abudo da Silva Hunguana, o qual representará a sociedade em instituições que assim obriguem. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## DMU Consultoria e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100355361, uma sociedade denominada DMU Consultoria e Tecnologias, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Danilo Bhangy Rodrigues Cassy, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990926N, de seis de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Micas Camela Manuel Rafael, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278874B, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro:* Uriel Sefane Lopes Menete, solteiro, maior, natural de Jangamo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990672Q, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DMU Consultoria e Tecnologias, Limitada, abreviadamente DMU, e é constituída sob a

forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e trinta, quarto andar esquerdo, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no domínio da informática e electrónica;
- b) Desenho, implementação e manutenção de redes;
- c) Comercialização de produtos informáticos.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Danilo Bhangy Rodrigues Cassy, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Micas Camela Manuel Rafael, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Uriel Sefane Lopes Menete, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por três ou mais Directores, dirigidos por um director-geral, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Dois) Os directores poderão ser dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de dois directores;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos Directores de área nos limites da delegação de poderes pela assembleia geral;
- d) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director ou empregado devidamente autorizado pelo director-geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum ou alguns sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

## SALT, Solução Africana de Logística e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100355604, uma sociedade denominada SALT, Solução Africana de Logística e Transporte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

*Primeiro:* Francisco Mauricio dos Santos, estado civil casado, natural de Angoche-Nampula, residente em Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro 1179 10-14, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100463509 M, emitido no dia um de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Colin Cairns McCrorie, estado civil casado, natural de Escócia, residente em Maputo, cento trinta e cinco, Rua Francisco Orlando Magumbwe, província de Maputo, portador de passaporte M00028570. Emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, em Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se SALT, Solução Africana de logística e transporte, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Vinte e Cinco de Setembro 1179 10-14.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte rodoviário, ferroviário, aérea, marítima e fluvial;
- b) Desembarço aduaneiro de mercadorias em trânsito em todo o mundo;
- c) Armazenamento e comercialização de mercadorias;
- d) Inspeções pré embarque de mercadorias;
- e) Expedição internacional para todos os destinos do mundo;
- f) Despacho aduaneiro;
- g) Gestão de projectos, com soluções chaves;
- h) Armazenamento e distribuição de mercadorias (incluindo empacotamento/desempacotamento de mercadorias);
- i) Transporte comercial de e para qualquer parte do mundo e em especial para a África Sub-Sahara.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de Projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem

como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações de empresas, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de vinte e cinco mil meticais, corresponde à soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Francisco Maurício dos Santos;
- b) E uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Colin, Cairns McCrorie.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios nas proporções das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhora ou onerada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados;

c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;

d) Apresentação, aprovação ou rejeição do plano e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) As deliberações que importem decidir sobre os aspectos estratégicos da sociedade nomeadamente alienação, oneração, transmissão de bens da sociedade, bem como alteração do objecto, aumento do capital, cessão de quotas e participação em outras sociedades, são válidas quando nelas tomem parte pelo menos cinquenta e dois por cento da totalidade dos sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de fax, carta ou email, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois sócios mencionados, que ficam desde já indicados os subscritores deste contrato com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de administração, composto por dois sócios mencionados, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois sócios mencionados, que poderão delegar parcial e totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e enargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto esta não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Wu Fu en Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100354462, uma sociedade denominada Wu Fu en Importação & Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

*Primeiro.* Cong Zhong Xue, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro central distrito de Maputo, Província de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00042915S, emitido aos vinte e oito de novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

*Segundo.* Congxian Xue, solteiro de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00042912C emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

*Terceiro.* Didi Xue, solteiro de nacionalidade Chinesa natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00042913 emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

*Quarto.* Fufu Xue, solteiro de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do passaporte n.º 11CN00042914B emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Wu Fu en Importação & Exportação, Limitada e tem a sede na Rua Particular do Xipamanine número nove barra rés-do-chão na cidade de Maputo.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a vestuário, calçado, electrodomestico e diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

dividido pelo sócios, Cong Zhong Xue com o valor de sete mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, Cong Xian Xue, com sete mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, DiDi Xue, com três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social e Fufu Xue, com três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

###### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente o senhor Cong Zhong Xue portador do DIRE n.º 11CN00042915S e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade,

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## CAPÍTULO III

## Da dissolução

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## New Sigma Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100355426, uma sociedade denominada New Sigma Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

*Primeiro:* José Pedro Lucas Matenga, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110100089937J emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil;

*Segundo:* Eugénio Joaquim Langa, solteiro, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M emitido em Maputo pela Direcção nacional de identificação civil aos catorze de Julho de dois mil e dez;

*Terceiro:* Carlos Fernando Andrade Rebelo Silva, de nacionalidade portuguesa nascido em Moçambique, residente em Maputo portador do Passaporte n.º M031198 emitido a onze de Janeiro de dois mil e doze válido até onze de Janeiro de dois mil e dezassete;

*Quarto:* Rui Manuel Andrade Rebelo Silva, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º M031199 emitido a onze de Janeiro de dois mil e doze válido até onze de Janeiro de dois mil e dezassete.

*Quinto:* António José Barreiros Martins, natural de S. Antonio dos Olivais – Coimbra, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H033357 emitido a trinta de Setembro de dois mil e quatro válido até trinta de Setembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de New Sigma Holding, limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes:

- a) Estabelecer e conceder formas de consultoria da mais variada ordem, angariação e apoio a investidores, prestação de todo o tipo de informações, serviços de agenciamento diverso;
- b) Pesquisa de terrenos para construção, residencial e turismo;
- c) Procura de áreas de aptidão mineira;
- d) Promoção de empresas;
- e) Aconselhamento e acção na área da comunicação;
- f) Importação e/ou exportação de bens de consumo e outros legalmente autorizados;
- i) Construção civil, e actividade de compra e venda de imóveis.

Dois) O objecto da empresa poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar se com, ou participar em sociedades e entidades reguladas por

lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e / ou estrangeiros.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio, José Pedro Lucas Matenga correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio, Eugénio Joaquim Langa correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio, Carlos Fernando Andrade Rebelo Silva correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Rui Manuel Andrade Rebelo Silva correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- e) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio, António José Barreiros Martins correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral Delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração da sociedade será exercida por cinco administradores, os sócios José Pedro Lucas Matenga, Eugénio Joaquim Langa, Carlos Fernando Andrade Rebelo Silva, Rui Manuel Andrade Rebelo Silva e o sócio António José

Barreiros Martins tendo ambos iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados em nome dela, pelos cinco conjuntamente.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SEXTO

##### (Delegações de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício social

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Servir Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e três a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração integral do pacto social, os accionistas elevam o número de acções dos actuais cento e sessenta e dois para trezentos vinte e quatro mil acções com o valor nominal de cento e vinte e cinco meticais cada.

Que ainda os accionistas deliberaram o aumento do capital social da sociedade de cento e trinta mil meticais para quarenta milhões e quinhentos mil meticais, sendo o valor de aumento de quarenta milhões trezentos e setenta mil meticais, efectuado através de transferência bancária.

Como consequência de emissão de novas acções a estrutura de accionistas é assim distribuídas:

Safika Oosthuizen 162 000 acções;  
Christoffel Jacobus Botha 54 000 acções;  
Pieter Hugo Francões Botha 31000 acções;  
Cludino Agostinho Nhancundela 21000 acções;  
Johanna Maria Botha 20 000 acções;  
Jacobus Hendrik Smith 14 000 acções;  
Bernard Stey de Wet 8 000 acções;  
Willen Johannes Geldenhs 5 000 acções;  
Arão Nguenha 1000 acções.

Em consequência do aumento do capital social ora operado, e, em conformidade com a deliberação adoptada, alteram integralmente os estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Nome e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Servir Moçambique Sociedade Anónima (S.A.).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel número mil duzentos quarenta e sete, Machava, cidade da Matola.

Três) A sociedade pode, por decisão do conselho da administração, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, abrir agencias, delegações, filiais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nos ramos de transporte e Logística; procurement; contrução civil e obras de engenharia; exploração, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos; agricultura e pecuária; industria e comercio; exploração de actividade imobiliária e prestação de serviços.

Dois) O objecto social inclui também outras actividades acessórias ou decorrentes da sua actividade principal.

Três) Por deliberação do conselho da administração, a sociedade pode exercer outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou associar se de qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras sociedades.

Quatro) No desenvolvimento do seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce as suas actividades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de quarenta milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trezentos e vinte e quatro mil acções de valor nominal de cento e vinte e cinco meticais cada.

Dois) o capital social apenas poderá ser aumentado se a decisão resultar da deliberação da assembleia geral aprovado por dois terços de votos validamente expresso.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, tanto em dinheiro como em meios materias nas

condições a serem determinadas entre estes e o Conselho de Administração, mas nunca os suprimentos serão transformados ou entendidos como aumento do capital social.

Três) Os suprimentos revestem a forma de empréstimo entre o accionista cedente e a sociedade, isto é, a forma pela qual o sócio empresta á sociedade dinheiro ou meios, ficando a sociedade obrigada a restituir nas condições a acordar com o Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções nominativas a terceiros, está dependente do consentimento da sociedade, por deliberação da assembleia geral. Os accionistas existentes tem direito de preferência na aquisição de acções que estejam disponíveis na proporção do total das suas acções na sociedade.

Dois) O accionista que pretender alienar as suas acções a terceiros, previnirá a sociedade da sua pretensão indicando o nome do adquirente e o valor da transação, caso a sociedade ou os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos sessenta dias seguintes á recepção do pedido de permissão de transferência de acções a terceiros, essa transferência não dependerá mais dessa permissão.

a) Os restantes accionistas no seu todo ou parte deles não usando do seu direito de preferencia e não querendo admitir o terceiro adquirente na sociedade, podem transformar o seu direito de preferencia, na obrigação de o accionista cedente fazer adquirir também as suas partes pelo mesmo terceiro adquirente e pelo igual valor;

b) Feita a transferencia nas modalidades anteriores, todos os suprimentos feitas ao abrigo dos n°s dois e três do artigo quinto, o seu reembolso é imediatamente exigível.

Três) A transmissão de acções é livre entre os accionistas, desde que o accionista adquirente observe a limitação imposta pelo número quatro deste artigo.

Quatro) um Accionista individualmente, pessoa física ou colectiva, nunca poderá ser titular de acções que ultrapassem cinquenta porcentos do capital social, salvo se isso resultar da deliberação da assembleia Geral aprovada por uma maioria de dois terços do capital social.

Cinco) As acções não poderão ser objecto de negociação, nomedamente serem dadas como caução, como penhor, ou dadas como qualquer tipo de garantia em obrigações do seu titular, sem a prévia autorização da assembleia geral pelo mesmo quorum necessário para a transmissão de acções para terceiros.

Seis) As acções próprias da sociedade não ultrapassarão dez por cento do capital social salva as situações de resgate, de reembolso ou nos outros casos previstos pela lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia Geral, constituída por todos os accionistas, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses após o final do exercício social anterior, para entre outros assuntos:

- a) Avaliar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Nomear o Conselho de Administração;
- d) Nomear o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) Eleger o seu próprio presidente e o secretario da mesa;
- f) Descutir quaiquer outros assuntos reservados por lei ou pelos estatutos para competência da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extrordinariamente sempre que for necessário, podendo ser convocado neste caso pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de accionistas representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, deliberando normalmente sobre assuntos que ultrapassam as competências do Conselho de Administração e que pela sua urgencia não podem esperar pela reunião ordinária.

Três) A Assembleia Geral será convocada, pelo presidente do conselho de administração, por meio de *fax* ou correio electrónico ou carta com aviso de recepção, enviada aos accionistas com uma antecedência mínima de trinta dias, excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) A Assembleia Geral, reunir-se-á na sede social da sociedade, podendo reunir-se noutros regiões quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesse dos accionistas.

Cinco) Os accionistas pessoas colectivas far-se-á representar nas Assembleias Gerais pelas pessoas físicas que para o efeito forem designadas mediante credencial ou procuração ou um instrumento jurídico, atestando a qualidade de representante da sociedade passada pelo accionista.

Seis) A Assembleia Geral estará legalmente constituída estando presente ou correctamente representada na primeira convocatória a maioria simples do capital social, salvo quando for para deliberar sobre:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Fusão, cisão ou transformação;
- c) Dissolução da sociedade;

- d) Transmissão de acções a terceiros;
- e) Cessão de actividades; e
- f) Desistência de concessões.

Sete) Nestes casos só se deliberará em primeira convocatória estando presente ou correctamente representado dois terços do capital social, qualquer numero presente na segunda convocatória independentemente de matéria a deliberar.

Oito) Cada acção na sociedade representa um voto na Assembleia Geral

Novo) Um accionista que não poder estar presente na Assembleia Geral, pode se fazer representar por outro accionista, enviando nesse sentido, uma carta simples ou enviada por fax ou correio electrónico ao presidente da mesa, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

Dez) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes ou corectamente representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Onze) É dispensada a reunião em Assembleia Geral quando os accionistas concordarem deliberarem por escrito, desde que matéria seja devidamente pormenorizada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho de administração, mandato e competências)

Um) O Conselho de Administração será um órgão deliberativo e não executivo e será composto por cinco membros, dois indicados pela SOT, dois indicados pelos restantes accionistas e o quinto indicado á base de consenso entre os accionistas, mas que deverá ser um especialista ligado á industria de minas ou que seja uma figura imparcial e influente cuja reputação e imagem possa trazer mais-valia á sociedade.

Dois) Ao Conselho de Administração compete, aprovar o orçamento, o balanço e as demonstrações financeiras submetidas pela Comissão Executiva.

Três) É da Competência do Conselho de Administração a nomeação ou indicação da Comissão Executiva, do respectivo presidente, bem como aprovação das respectivas remunerações.

Quatro) Compete ainda ao conselho de administração a nomeação ou indicação ou aprovação sob proposta do presidente da Comissão Executiva de Directores Executivos para os diferentes departamentos existentes ou por criar, bem como a aprovação da respectiva remuneração.

Cinco) Compete ao presidente do Conselho de Administração sob proposta da Comissão Executiva, autorizar qualquer emenda orçamental que ultrapassa em mais dedez por cento do previamente programada.

Seis) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a alienação dos principais bens activos da sociedade.

Sete) Compete ao Conselho de Administração autorizar a abertura de sucursais, delegações, representações e de novos empreendimentos.

Oito) É da competência deste órgão autorizar a Comissão executiva a contrair empréstimos junto aos Bancos ou autorizar outras formas de financiamento, incluindo suprimentos.

Nove) O seu mandato será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos quantas vezes for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação da sociedade)

Um) A Gestão executiva da sociedade é exercida pela Comissão Executiva, liderado pelo respectivo Presidente da Comissão Executiva.

Dois) Compete ao presidente da Comissão Executiva representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos poderes legais consignados nestes estatutos para a prossecução do objecto social da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade, são necessário duas assinaturas:

- a) Uma assinatura do presidente da Comissão Executiva (CEO);
- b) Uma assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de um dos membros da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração quando devidamente credenciada por um destes dois órgãos para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício, balanço e resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros líquidos apurados no final do exercício será distribuído da seguinte forma:

- a) Reserva legal conforme estipulado pela lei;
- b) Vinte e cinco por cento, dividendo obrigatório;
- c) O remanescente será aplicado, ou distribuído como dividendo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só pode ser dissolvida nos casos fixados por lei, sendo a sua liquidação o previsto nos artigos duzentos e trinta e três e seguintes do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## OMNI Helicopter International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e duas a folhas cento e dez do livro de escrituras avulsas número trinta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre OMNI Helicopters International, S.A. e José Joaquim Amado dos Santos Emílio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada OMNI Helicopter International Mozambique, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de OMNI Helicopter International Mozambique, Limitada, abreviadamente denominada por OHI Mozambique, Limitada., e terá a sua sede na Rua da Argélia, número trezentos e seis primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Licenças e certificados

Um) A sociedade OHI Mozambique, Limitada, adquire a empresa Emílio – Consultoria Aeronáutica, Gestão e Serviços Aéreo, na sua totalidade, livre de dívidas ou outros passivos.

Dois) A sociedade OHI Mozambique, Limitada sucede à empresa Emílio – Consultoria Aeronáutica, Gestão e Serviços Aéreo em todas as suas licenças e certificados.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte aéreo e importação, exportação, comercialização, gestão, consultoria, representação e aluguer de aeronaves e de equipamento aeronáutico, podendo ainda actuar como agência de colocação de tripulantes e técnicos aeronáuticos.

Dois) A prestação de serviços de transporte aéreo tem por base nomeadamente a promoção e desenvolvimento do turismo enquadrado na política do turismo e estratégia da sua implementação do Governo de Moçambique.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com terceiros, sob qualquer forma legal, ou contratual, nomeadamente para formar novas sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e prestações suplementares

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Omni Helicopters International, SA;
- b) Uma quota do valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Amado dos Santos Emílio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade e aos demais sócios, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) Até ao prazo máximo de trinta e seis meses a partir da data da presente escritura, o sócio Omni Helicopters International poderá exercer o direito de opção de compra da totalidade da quota detida pelo sócio José Joaquim Amado dos Santos Emílio, pelo valor nominal de seis milhões de metcais.

Seis) São dispensadas as formalidades previstas nos número dois a quatro deste artigo se a deliberação sobre a cessão for unânime ou se todos os sócios outorgarem o contrato de cessão.

Sete) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

Oito) É absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade, a prestar em deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando

tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente/administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de duas semanas.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia reunir, em primeira e segunda convocação, é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

Seis) Carece de deliberação dos sócios, para além das que estejam previstas na lei ou neste contrato, as deliberações que aprovelem:

- a) A subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, independentemente do respectivo objecto;
- b) A prestação ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- c) A exoneração da responsabilidade dos gerentes;
- d) Alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à actividade da sociedade dissolvida;
- f) A aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- g) A realização de investimentos de montante superior a três milhões de metcais, devendo nessa deliberação ser definida a respectiva forma de financiamento;
- h) As deliberações sobre actos de natureza patrimonial que impliquem uma responsabilidade para a sociedade que exceda dez vezes o seu capital social;
- i) A prestação do consentimento para a cessão de quotas;
- j) A remuneração dos gerentes se estes forem remunerados.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Convocatórias da Assembleia Geral**

A assembleia geral será convocada pelo gerente/ administrador, por meio de carta

registada, *telex*, *email*, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo este período ser reduzido para quinze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO NONO

##### **Representação da sociedade**

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelos gerentes, vinculando-se regularmente pela assinatura ou intervenção de um gerente, excepto nos actos de natureza patrimonial que, impliquem uma responsabilidade para a sociedade que seja de montante superior a um milhão de metcais.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados e dispensados de caução conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) O(s) gerente(s) é (são) nomeado(s) por maioria simples em sede da primeira reunião da assembleia geral, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas e distribuição de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade ocorre nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Futai International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e sete do livro de escrituras avulsas número trinta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Jinlin Fan e Maw Lin Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Futai International Mozambique, Limitada, a qual se rege-á nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Futai International Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a Assembleia Geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

## CAPÍTULO II

**Do objecto social**

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto o exercício de comércio geral, com importação e exportação, construção civil, compra e venda de imóveis e o respectivo arrendamento, ferragens e prestação de serviços, podendo a sociedade exercer outras actividades afins.

## CAPITULO III

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil de meticais e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e dois mil meticais, pertencente ao sócio Jinlin Fan;
- b) Uma quota do valor nominal de noventa e oito mil meticais pertencente ao sócio Maw Lin Yu.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, a sociedade e os sócios respectivamente

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos quinze ou quarenta e cinco dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, dentro do prazo legal por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

## CAPITULO IV

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação dos sócios)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, pelo cônjuge e descendente, mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da assembleia geral e o quórum)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Jinlin Fan e Maw Lin Yu, que desde já são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, pela assinatura de ambos os sócios administradores, podendo cada um delegar todos ou parte dos seus poderes no outro sócio ou procurador de confiança que, sendo estranho à sociedade, carecerá de consentimento expresso da assembleia geral.

Dois) Fica dispensado o consentimento se o procurador for cônjuge do administrador ou descendente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano económico)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação dos lucros)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Inabilitação, interdição e morte do sócio)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do interdito, e, enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros nomearão quem os represente.

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

## Ourivesaria Parshotam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e sete do livro de escrituras avulsas número trinta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Surendra Kumar António Parshotam e Kapamed Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ourivesaria Parshotam, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Ourivesaria Parshotam, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Praça Doutor Araújo Lacerda, número vinte e nove.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o efeito obtenha a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de relojoaria, oftamologia, ourivesaria, e outras permitidas por lei. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que a lei o permita.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: cinquenta mil meticais para o sócio Surendra Kumar António Parshotam correspondendo a cinquenta por cento do capital; cinquenta mil meticais para o sócio Kapamed Limitada, correspondendo a cinquenta por cento do capital.

Dois) A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição individualmente aos sócios e só depois a estranhos.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

## CAPÍTULO V

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Surendra Kumar António Parshotam, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si os seus poderes no todo ou em parte e para estranhos, dependerá do prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contractos, será necessária

a assinatura do sócio gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contractos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico

Dois) O Balanço de contas será efectuado á data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos em quanto a quota permanecer indevida, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral o deliberar.

Cinco) Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## A Força Continua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Paulo Fernando dos Santos Rodrigues, nascido aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade portuguesa, natural de Medas Gondomar, portador do Passaporte n.º J579024, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Porto, na República de Portugal, acidentalmente em Maputo e José Luis de Castro Reis, nascido aos oito de Janeiro de mil novecentos e setenta e seis, de nacionalidade portuguesa, natural de Medas Gondomar, portador do Passaporte n.º J579024, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e

oito, pelo Serviço de Estrangeiro e Fronteira, na República de Portugal, acidentalmente em Maputo, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO UM

##### Denominação e duração

A Força Continua, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, na Matola Rio, no Estaleiro número vinte e seis barra A, no Ditsrito de Boane, na província do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços e aluguer de equipamento industrial;
- Estaleiro-venda de material de construção;
- Compra e venda de viaturas com importação e exportação;
- Importação e comercialização de acessórios de viaturas e máquinas;
- Construção civil e Imobiliária;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos frescos e alimentares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de, vinte mil meticais, e

corresponde à cem por cento do capital, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Paulo Fernando dos Santos Rodrigues, com uma quota de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- José Luis de Castro Reis, com uma quota de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO CINCO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEIS

##### (Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) A quota pode ser livremente dividida e transaccionada.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SETE

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO OITO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceiteado tais deliberações.

#### ARTIGO NOVE

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

#### SECÇÃO II

##### Da Administração

#### ARTIGO DEZ

##### Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Paulo Fernando dos Santos Rodrigues, cabe desde já a direcção geral e fica dispensada de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos directores ou duas dos mandatários deste.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO ONZE

##### Balanço e prestação de contas

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

#### ARTIGO DOZE

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO TREZE

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

#### ARTIGO CATORZE

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

## ARTIGO QUINZE

**Resolução de conflitos**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor, na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, catorze de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Kapamed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Julho de mil novecentos noventa e sete, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número B traço oitenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Kajal Surendra Parshotam e Pankaj Surendra Parshotam, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kapamed, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de saúde, nomeadamente, exploração de clínicas médicas, oficinas de próteses, casa ópticas e outras similares podendo associar-se a parceiros nacionais e estrangeiros para a prossecução do seu objecto social.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede social e estabelecimentos na cidade da beira.

Parágrafo único: Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas

competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e fica como seu início a data da assinatura da sua escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de cem milhões de meticais divididos pelas seguintes quotas:

- a) Kajal Surendra Parshotam, cinquenta milhões de meticais;
- b) Pankaj Surendra Parshotam, cinquenta milhões de meticais.

Dois) A sociedade poderá emitir e vender todo tipo de acções e obrigações previstas na lei.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

## ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele é realizado por um gerente escolhido pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se perante terceiros, através da assinatura do gerente ou seus mandatários devidamente credenciados.

## ARTIGO OITAVO

O órgão deliberativo da sociedade é a assembleia geral que se reunirá ordinariamente, sempre que for solicitada por um dos sócios.

## ARTIGO NONO

No fim de cada exercício económico, que coincide com o ano civil, elaborar-se-á um balanço contabilístico para o apuramento dos resultados líquidos.

## ARTIGO DÉCIMO

Após a constituição das reservas legais e estatutárias a serem estabelecidas pela assembleia geral, os resultados líquidos positivos apresentados pelo balanço geral, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cessão parcial ou total das quotas terá lugar nas seguintes condições:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando uma quota for objecto de penhor, arresto ou outro procedimento judicial;

- c) No primeiro caso, o valor da quota será o acordado pelos sócios e no segundo o valor do ultimo balanço;
- d) Em qualquer dos casos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios depois, terão o direito de preferência;
- e) Importação e exportação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A liquidação ou dissolução da sociedade serão feitos de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que estiver omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *João Jaime Ndaipa*.

---

## Sahaf Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e treze do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Anas Sahaf e Hasan Mukhatar Mohamad, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Sahaf Industries, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sahaf Industries, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de pipocas, cheeps e niquinaques e bolachas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e prestações suplementares

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Anas Sahaf;
- b) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente aos sócios Hasan Mukhatar Mohamad.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

### Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Três) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Quatro) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocatórias da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, fax, email, ou outro meio comprovativo, dirigido ao sócio com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Hasan Mukhatar Mohamad, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO NONO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade ocorre nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Farol da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de secção de quotas, aumento do capital social e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada no dia seis de Junho de dois mil e doze, na sede da mesma, matriculada no registo das entidades legais sob o NUEL 100174944, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Johannes Jacobus Kloppers, e, Eduard Godfried Kleeyn, detentores cada um de uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, cedem na totalidade as suas quotas, retirando-se deste modo da sociedade e nada tem haver dela, tendo sido admitidos novos sócios, designadamente Águas Cristalinas de Macaneta, Limitada, Johanna Raubenheimer, Johannes Jurgens Van Dyk, Philip Ryk Otto, Paul Johan Swanepoel, Esme Van Heerden, Hugonette Meyer, Timotheus Van Wyk, Albertha Van Der Spuy, Willem

Beurain, Geoffrey Christopher Liddiard e, Leo Pistorius Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em seguida os actuais sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social de dez mil meticais para cem mil meticais.

Em consequência da cessão de quotas e do aumento do capital social, o artigo quarto fica alterado e passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a catorze quotas a saber:

- a) Pieter Burger, com duas casas número um e dois, construídas na Farol da Barra o equivalente a dez por cento do capital social, correspondente dez mil meticais;
- b) Águas Cristalinas de Macaneta, Limitada com duas casas número quinze e dezasseis, construídas na Farol da Barra, o equivalente a dez por cento do capital social, correspondente dez mil meticais;
- c) Timotheus Van Wyk com duas casas número nove e dez, construídas na Farol da Barra, o equivalente a dez por cento do capital social, correspondente dez mil meticais;
- d) Albertha Van Der Spuy com duas casas número onze e doze, construídas na Farol da Barra, o equivalente a dez por cento do capital social, correspondente dez mil meticais;
- e) Leo Pistorius Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada com uma casa número catorze construída na Farol da Barra, o equivalente a cinco por cento do capital social, correspondente cinco mil meticais;
- f) Johannes Jurgens Van Dyk com uma casa número quatro construída na Farol da Barra, o equivalente a cinco por cento do capital social, correspondente cinco mil meticais;
- g) Willem Beurain com uma casa número treze construída na Farol da Barra, o equivalente a cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;
- h) Philip Ryk Otto com uma casa número cinco construída na Farol da Barra, o equivalente

a cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;

- i) Paul Johan Swanepoel com uma casa número seis, construída na Farol da Barra, o equivalente a cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;
- j) Esme Van Heerden com uma casa número sete, construída na Farol da Barra, o equivalente a cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;
- k) Hugonette Meyer com uma casa número oito construída na Farol da Barra, o equivalente a cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;
- l) Johanna Raubenheimer com uma casa número três, construída na Farol da Barra, o equivalente a cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;
- m) Geoffrey Christopher Liddiard com uma casa construída na Farol da Barra, o equivalente a cinco por cento do capital social correspondente a cinco mil meticais;
- n) Uma quota que fica em carteira a favor da sociedade Farol da Barra, Limitada, com um restaurante bar, piscina, construído, o equivalente a seis por cento do capital social correspondente a quinze mil meticais.

Que em tudo não alterado por esta acta avulsa continuam a vigorar as cláusulas do pacto social anterior.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a cessão, tendo-se lavrado a presente acta que vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Promozing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Mozing, Unipessoal, Limitada e Luis Manuel Principe Moreira Dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Promozing, Limitada com sede em Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Promozing, Limitada, com sede em Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de gestão imobiliária, hotelaria, restauração, actividades de turismo, prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de tres milhões de meticais, pertencente uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais ao sócio Mozing, Unipessoal Limitada e a outra quota de um milhão e quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Luis Manuel Principe Moreira dos Santos.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Francisco Luis de Castro e Costa e de Luis Manuel Principe Moreira dos Santos que, desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos administradores Francisco Luis de Castro e Costa ou Luis Manuel Príncipe Moreira dos Santos ou ainda a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados por quaisquer dois dos administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios Francisco Luis de Castro e Costa e Luis Manuel Príncipe Moreira dos Santos.

#### ARTIGO NONO

A cessão de quotas é livre entre sócios e a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Tohcisa Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública três de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento cinquenta e três a folhas cento sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se

na sociedade em epígrafe, divisão, cessão e unificação de quotas renúncia de gerência e alteração parcial do pacto social, em que a sócia H-MBO, SGPS, S.A., cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social à favor da sócia Toelta – Gestão de Investimentos e Concessões, S.A., pelo montante de um dólar dos Estados Unidos da América, propondo a sua aprovação e autorização pela sociedade e por sua vez a sócia HCI Construções S.A., cede a totalidade da sua quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social que cede a favor da sócia Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S.A.

Que as sócias, Toelta Gestão de Investimentos e Concessões S.A., e Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S.A., unificam as quotas ora cedidas à sua primitiva, passando a deter na sociedade, uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, e quatrocentos e cinquenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social respectivamente.

Foi ainda deliberado aceitar a renúncia de cargo do membro de conselho de gerência do senhor José Manuel Caeiro Pulido.

Assim, em consequência da divisão, cedência e unificação de quotas, bem como da renúncia de gerência são alterados os artigos quinto e décimo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital pertencente à sócia Toelta – Gestão de Investimentos e Concessões, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital pertencente à sócia Tomás de Oliveira – Empreiteiros, S.A.

Dois) O capital social pode ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros ou pelas suas reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência será exercida por pessoas a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Assinatura de um gerente;
- b) Assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Laborial – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço A, Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Laborial Soluções para Laboratório, S.A., e Moisés Jóia Texeira Vidal denominada Laborial – Moçambique, Limitada, com sede, na Rua Joe Slovo, número cento quarenta e cinco primeiro andar, Estrada Nacional número dois Kilometro quinze, Boane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Laborial - Moçambique, Limitada, com sede na Rua Joe Slovo, número cento e quarenta e cinco primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto serviços de formação e consultoria técnica e de gestão, marketing, financeira e engenharia.

Recrutamento e gestão de recursos humanos, elaboração de projectos, estudos e auditorias, nomeadamente de arquitectura e todas as especialidades de engenharia, Fiscalização de obras públicas ou privadas, a produção, comercialização e instalação de mobiliário para Laboratório e outros fins usos, bem como equipamentos didáticos, laboratoriais, hospitalares e industriais.

Execução de obras de construção civil, públicas e privadas, em todas as especialidades, incluindo serviços de Terraplanagem.

Desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, comissões e consignações, importação e exportação por grosso ou a retalho; comércio de equipamentos e materiais de construção civil, formação, assistência técnica, e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração societárias.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de dois milhões e quinhentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Laborial Soluções para Laboratório, S.A. representando setenta por cento do capital, uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Moisés Jóia Texeira Vidal representando trinta por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A Administração da sociedade caberá a um administrador, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores e um máximo de cinco, consoante o que para esse efeito vier a ser deliberado pela assembleia geral; os administradores a eleger pela assembleia geral poderão ser sócios ou estranhos à sociedade.

Dois) Aquando da eleição dos administradores ou do conselho de administração, sendo esse o caso, deverá igualmente a assembleia geral designar um dos membros desse conselho para ocupar o cargo de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Quatro) Os administradores poderão ser remunerados ou não conforme for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores terá a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Seis) Qualquer administrador pode, em qualquer momento, ser destituído por deliberação da assembleia geral.

Sete) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Oito) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores eleitos e designados em assembleia geral.

Nove) Em ampliação dos poderes normais de administração e desde que para o efeito estejam devidamente autorizados por deliberação da assembleia geral, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários sejam, consoante o caso, ascendentes ou descendentes do sócio.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão e transmissão de quotas, a favor de terceiros, independentemente do título que as legitima, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito e por carta registada com aviso de recepção a sociedade, na pessoa do presidente da assembleia geral e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade, na pessoa do presidente da assembleia geral, deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima. Sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente por preço igual ou superior ao preço acordado inicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente votada por unanimidade.

#### ARTIGO NONO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Eurogrua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100355140, uma sociedade denominada Eurogrua, Limitada.

*Primeiro:* João Machado Frade, casado, com Palmira Menino Pereira Machado Frade, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Arranhó, Arruda dos Vinhos em Portugal e ai residente, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º J591355 emitido em dezoito de Junho de dois mil e oito;

*Segunda:* Célia Cristina Pereira Frade Fernandes, casada, com Nuno Filipe Seabra Fernandes, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Arranhó, Arruda dos Vinhos em Portugal e ai residente, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º M250425, emitido em dezanove de Julho de dois mil e doze;

*Terceira:* Sandra Isabel Pereira Frade, divorciada, de nacionalidade portuguesa, natural de Arranhó, Arruda dos Vinhos em Portugal e ai residente, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º M212621 emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e doze;

*Quarta:* Maria João Pereira Frade Lourenço, casada, com Henrique Manuel Morgado Carvalho Lourenço, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Arranhó, Arruda dos Vinhos e ai residente, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º H048696 emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e quarto .

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Eurogrua, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Solução técnica e aluguer de máquinas para elevação de cargas e pessoas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três milhões de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dois milhões e cem meticais pertencente ao sócio João Machado Frade, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais pertencente à sócia Célia Cristina Pereira Frade Fernandes, equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota de trezentos mil meticais pertencente à sócia Sandra Isabel Pereira Frade, equivalente a dez por cento do capital; e
- d) Uma quota de trezentos mil meticais pertencente à sócia Maria João Pereira Frade Lourenço equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios;
- d) Falta de pagamento da participação do sócio ou outra forma de contribuição, devidamente aprovada dentro do prazo fixado pelos sócios.

## ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

## ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de trinta dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente ou procurador.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios João Machado Frade e Célia Cristina Pereira Fernandes que ficam dispensados de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por quaisquer dos sócios e ou em tribunais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Atendimento Integral da Criança e Adolescentes Consultório Médico (AICA – CM), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100354721, uma sociedade denominada Atendimento Integral da Criança e Adolescentes Consultório Médico (AICA – CM), Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Amina Saibo Pereira, casada com Renato Augusto Pereira sob o regime de comunhão de bens, natural de Changara – Tete, residente no Bairro da Coop, Rua José António de Almeida número cento e trinta e sete, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100375919S, de dezassete de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

*Segundo:* Sidónia Fiosse, solteira, maior, natural de Inhambane, Residente no Bairro da Liberdade Avenida Maestro Justino Chemane número setecentos e trinta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102272307C, de cinco de Outubro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivo

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Atendimento Integral da Criança e Adolescentes Consultório Médico (AICA – CM), e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ou simplesmente AICA-CM, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha número mil cento e setenta e quatro, rés do chão, Bairro do Alto Maé – A e por deliberação das sócias, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação dos seus serviços.

## ARTIGO TRICEIRO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prover um atendimento médico integral à criança e ao adolescente;

b) Acompanhar o crescimento e o desenvolvimento do adolescente nas áreas físicas e psico-emocional;

c) Garantir a passagem bio-psicossocial do adolescente à idade adulta de forma saudável;

d) Detectar mais precoce possível situação de riscos em que este grupo etário esteja exposto e prover uma assistência psicológica atempada;

e) Prevenir acidentes, actualizar o calendário vacinal das crianças e principalmente dos adolescentes, e promover a prevenção de: uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis DTS/AIDS, gravidez precoce e problemas nutricionais;

f) Estimular o adolescente a se responsabilizar por seus próprios cuidados, lembrando que tem direito à assistência médica integral;

g) Disponibilizar um cartão de controlo de desenvolvimento a todos adolescentes prescritos no AICA-CM;

h) Harmonizar os comportamentos que possam existir entre os pais/ encarregados de educação e os seus filhos e vice-versa;

i) Trabalhar com as escolas e com as famílias no que diz respeito ao aproveitamento escolar, ao comportamento do adolescente prescrito no AICA-CM;

j) Garantir o atendimento condigno de todos outros utentes (jovens e adultos) que vão recorrer aos serviços do AICA-CM;

k) Garantir um atendimento multidisciplinar, com o objectivo de aumentar resolução dos casos e estimular o estudo dos problemas de todos os pacientes e, em particular do adolescente.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação das sócias e cumpridas as formalidades legais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestação suplementar, cessão, amortização de quotas e assembleia geral**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Amina Saibo Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sidónia Fiosse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares de capital**

Não haverá prestação suplementar de capital, mas as sócias poderão fazer a caixa social que ela carecerá ao juro e demais condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer das sócias a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A sócia que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Dois) No caso de falecimento de uma das sócias, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral das sócias reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) As sócias far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pelas sócias, onde:

- a) A sócia Amina Saibo Perira desempenhara as funções de directora-geral e a senhora Sidónia Fiosse terá a função de directora clínica, uma directora administrativa por nomeiar, responsável pela organização e logística dentro da sociedade. De acordo com a deliberação da assembleia geral, que desde já são nomeadas gerentes;
- b) Para responsabilizar a sociedade em todos os seus actos e contratos serão obrigatórias as assinaturas das duas sócias, salvos casos de mero expediente que será suficiente a assinatura de um dos sócios;
- c) A sócia será, na sua ausência ou impedido, substituído pelo cônjuge da contra parte ausente, previamente autorizado por escrito pela parte visada;
- d) É proibido a qualquer das sócias ou ao mandatário obrigar a sociedade em actos, negócios e documentos que não dizem respeito às operações da sociedade, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

Dois) Os gestores ou mandatários serão pessoalmente responsabilizados por todos os actos que pratiquem em nome da sociedade e que venham a se revelar prejudiciais ou contrários à s deliberações da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros e perdas)**

Um) A divisão de lucros pelas sócias será feita somente no fim de cada ano, com o encerramento do ano económico;

Dois) As receitas serão parcialmente utilizadas durante o ano para custear as despesas inerente ao serviço da AICA-CM, tais como o pagamento dos custos com o pessoal, aquisição de bens e serviços, assim como outras despesas que as sócias definirem.

- a) Os lucros líquidos apurados sofrerão desconto de vinte por cento para a reserva legal, e o remanescente será distribuído equitativamente pelas sócias;
- b) Durante os primeiros seis meses de actividade da sociedade, as sócias não irão beneficiar-se de nenhum honorário. Findo este período, os seus honorários serão definidos por um regulamento interno da sociedade;
- c) Nenhuma sócia se beneficiará de um vencimento pelo AICA-CM, deste modo cada sócia irá adquirir fundos a partir do atendimento clínico exercido, tendo a percentagem correspondente a um especialista que é de sessenta por cento, excepto situações em que acumula cargo de direcção no consultório.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pescas Sofala, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento dezanove a folhas cento e vinte do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio Mamade Sulemane e sócia SSSS- Empreendimentos e Participações Financeiras Limitada cederam as suas quotas de vinte mil meticais, cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pescas Sofala, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Trigates Fisheries Co. Ltd. deixando assim

de serem sócios da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a sócia Trigrates Fisheries Co. Ltd.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

### MCA-Projects, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folha cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe transmissão das acções, entrada de novos accionistas e alteração parcial do pacto social, em que o primeiro outorgante, transmite a totalidade das suas acções que detêm na sociedade a favor do segundo outorgante e seus representados que entram para a sociedade como novos accionistas,

Que, em consequência da operada alteração e cedência de acções, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à vinte mil acções no valor nominal de cem meticais, cada uma.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Uniafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação em três de Outubro de dois mil e doze da sociedade matriculada sob NUEL 100308363, que consiste na admissão e aumento de capital que era de cinquenta mil meticais, para trezentos mil meticais, cujo

aumento foi de cento e cinquenta mil meticais, representando setenta e cinco mil meticais para cada um dos sócios Luis Eugênio Barrozinho e Pedro Cipriano Moncívio e entrada de Manuel de Almeida com o valor nominal de cem mil meticais, e em consequência os sócios alteram o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte nova redacção.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Luis Eugênio, com cem mil meticais, representativa a trinta e três por cento do capital;
- b) Pedro Miguel Cipriano Moncívio, com cem mil meticais representativa a trinta e três vírgula três por cento;
- c) Manuel de Almeida, com mil meticais representativa a trinta e três vírgula quatro por cento.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### CPV – Sando Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e sete a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, o senhor Herculano Custódio Sando Cumbe, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431395C, emitido em cinco de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Matola e residente na Avenida de Liberdade, número seicentos e seis, Bairro Matola na cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido;

Por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de CPV – Sando Construções, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Furos de água e saneamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Preço — 42,42 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.